

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES
METROPOLITANAS UNIDAS**

**Regulamento do Programa de Mestrado
Profissional em Administração**

Área de Concentração: Governança Corporativa

REGULAMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO – GOVERNANÇA CORPORATIVA DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS

CAPÍTULO I

FINALIDADES

Art. 1º. O Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* mestrado profissional em Administração – Governança Corporativa do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas objetiva proporcionar a formação científica, desenvolver o pensamento crítico, estimular a formulação criativa e a consciência social, no âmbito da administração.

Art. 2º. O programa de Mestrado profissional em Administração - Governança Corporativa tem por finalidades:

- I - formar profissionais capacitados a partir da pesquisa aprofundada e aplicada, orientada ao mercado de trabalho e às instituições que promovem a governança corporativa;
- II - criar um ambiente propício ao aumento da capacidade crítica e analítica de docentes e alunos acerca das ações que interfiram na governança corporativa e na sustentabilidade dos processos organizacionais;
- III - criar uma profícua aproximação para a construção, disseminação e compartilhamento de conhecimentos sobre o tema que resultem em melhoria contínua dos processos de gestão nas empresas;
- IV - construir uma ambiência capaz de gerar novos conhecimentos aplicados à governança corporativa por meio do debate de experiências profissionais, pesquisa e produção científica aplicada e técnica pertinente;
- V - promover o estabelecimento de uma rede de pesquisadores e profissionais voltados ao tema, potencializando sua inserção no mercado de forma qualificada;
- VI - provocar o pensamento analítico e reflexivo, estimulando a pesquisa e o desenvolvimento de equacionamentos sustentáveis com soluções criativas e novas técnicas de gestão;
- VII - capacitar o profissional para que promova a gestão aderente aos princípios da governança corporativa com pensamento científico sistemático e criativo, observando as exigências relacionadas às questões éticas das boas práticas profissionais.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º. Integram a estrutura do Programa de Mestrado profissional em Administração - Governança Corporativa: a Coordenação e o Colegiado.

Seção I

DO COORDENADOR

Art. 4º. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Administração será exercida por um Coordenador indicado dentre os professores permanentes do Programa e nomeado pelo Reitor, na forma prevista pelo Regimento da Pós-Graduação e pelo Regimento Geral do UniFMU.

Art. 5º. Compete ao Coordenador, dentre outras atividades:

- I. representar o Programa de Mestrado profissional em Administração - Governança Corporativa junto às instâncias superiores;
- II. representar o Programa de Mestrado profissional em Administração - Governança Corporativa perante outros centros de ensino e pesquisa, nacionais e internacionais, assim como organizações governamentais e não governamentais de ensino superior;
- III. responder pelo funcionamento pedagógico do Programa de Mestrado profissional em Administração - Governança Corporativa;
- IV. cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores institucionais sobre os assuntos relativos à Pós-Graduação;
- V. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- VI. presidir, diretamente ou mediante delegação, o processo de seleção e de matrícula de alunos, de acordo com a sistemática institucionalmente adotada;
- VII. presidir, diretamente ou mediante delegação, o processo de seleção docente, de acordo com a sistemática institucionalmente adotada;
- VIII. promover, diretamente ou mediante delegação, a execução programática das atividades do programa de Mestrado e outras com ele relacionadas, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- IX. diligenciar, junto às Coordenações da Escola de Negócios e às demais Coordenações de Cursos de outras escolas das Faculdades Metropolitanas Unidas, as providências necessárias ao desempenho das atividades do Programa de Mestrado profissional em Administração - Governança Corporativa;
- X. analisar requerimentos de docentes e alunos do Programa de Mestrado, conforme os limites regimentais da Pós-Graduação e do Regimento Geral das Faculdades Metropolitanas Unidas;
- XI. analisar requerimentos de equivalência e dispensa de disciplina;
- XII. analisar pedidos de qualificação e defesa de dissertação, assim como de bancas propostas pelo professor orientador;
- XIII. interagir com os órgãos financiadores de pesquisa; e
- XIV. exercer outras atividades relativas ao bom desempenho do Programa de Mestrado.

Art. 6. No seu impedimento transitório, o Coordenador será substituído pelo professor doutor profissional com maior tempo no Programa, até seu retorno ou outra deliberação tomada pelo Reitoria.

Seção II

DO COLEGIADO

Art. 7º. O Colegiado é o órgão encarregado da supervisão pedagógica e administrativa do Curso, presidido pelo Coordenador do Programa de Mestrado profissional em Administração - Governança Corporativa e integrado por todos os professores permanentes.

Art. 8º. O Presidente do Colegiado convocará os demais integrantes para as reuniões, que serão periódicas e realizadas, pelo menos, a cada bimestre.

Parágrafo único - É dever funcional do professor permanente o comparecimento às reuniões do Colegiado.

Art. 9º. As deliberações do Colegiado serão tomadas pelo voto da maioria simples do corpo docente, reduzidas em ata.

CAPÍTULO III

CORPO DOCENTE

Art. 10. O corpo docente do Programa de Mestrado profissional em Administração - Governança Corporativa é constituído de Professores que tenham, no mínimo, título de doutorado, que serão inseridos em uma das seguintes categorias: Professores Permanentes, Professores Colaboradores e Professores Visitantes.

§ 1º - Professores Permanentes são aqueles que atuam na Pós-Graduação *stricto sensu* mestrado profissional em Administração – Governança Corporativa de forma direta e contínua, formando o núcleo estável do Curso, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ 2º - Professores Colaboradores são aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual com a Pós-Graduação *stricto sensu*, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa e de inserção social, sem manter, contudo, uma carga horária de 40 horas semanais.

I- As atividades do Professor Colaborador serão definidas pelo Coordenador do Programa, levando-se em consideração as necessidades do Programa e qualificação do docente.

II- O Professor Colaborador será convocado e sempre participará da reunião do Colegiado, inclusive emitindo relatório e parecer, se for o caso, porém não terá direito a voto.

III- O Professor Colaborador poderá integrar Comissão Auxiliar.

§ 3º - Professores Visitantes são aqueles que se encontram à disposição da Pós-Graduação *stricto sensu* por um tempo determinado e para tarefas específicas, sem solução de continuidade e sem vínculo trabalhista.

Art. 11. Os docentes da Pós-Graduação, responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Curso de Mestrado profissional em Administração - Governança Corporativa, deverão demonstrar produção técnico-científica em trabalhos originais, de valor comprovado em sua área de atuação, e formação acadêmica mínima de doutor.

Art. 12. A cada ano, o Coordenador do Programa encaminhará à Comissão de Pós-Graduação do Centro Universitário a relação dos Professores que integrarão o corpo docente.

Art. 13. A cada dois anos, o Coordenador avaliará os Professores, considerando-se os seguintes elementos:

- I. dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;
- II. produção técnico-científica demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação;
- III. execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, a Pós-Graduação em Administração.

Parágrafo único – Os Professores que, no período equivalente a duas avaliações, não atenderem a contento o contido neste artigo, poderão ser descredenciados do corpo docente, nos termos regimentais da instituição.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES AUXILIARES

Art. 14. O Coordenador poderá, *ad referendum*, ou mediante deliberação do Colegiado, nomear professores para integrem Comissão Auxiliar, com a finalidade de análise de tema de importância para o Programa de Mestrado.

Art. 15. A Comissão Auxiliar será integrada por até três docentes e terá prazo para finalizar os seus trabalhos, com apresentação de relatório e parecer, para apreciação do Colegiado, na reunião seguinte.

CAPÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 16. O corpo discente do Programa poderá indicar um representante dentre os seus pares, com mandato anual.

Art. 17. O representante discente tem o direito de:

- I. ser convidado para as reuniões de Colegiado, podendo nelas se manifestar, sem direito a voto;
- II. elaborar requerimento, dirigido ao Coordenador do Programa, de interesse geral dos seus pares.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Seção I

Da Comissão de Seleção

Art. 18. A Comissão de Seleção e Admissão é composta por três Professores do Corpo Docente do Mestrado, nomeados por seu Coordenador, que preferencialmente a presidirá, e homologados pelo Colegiado.

Parágrafo Único – A Comissão será composta por docentes permanentes do Programa, prestigiando-se a representação das duas linhas de pesquisa, a saber: *Estruturação da Governança Corporativa*; e *Governança Corporativa e Dinâmica Organizacional*.

Art. 19. Compete à Comissão de Seleção e Admissão:

- I- tomar todas as medidas e procedimentos para a realização da seleção de candidatos;
- II- emitir relatório final com o nome dos alunos classificados.

Seção II

Da Seleção

Art. 20. Os candidatos à seleção ao Curso de Mestrado profissional em Administração - Governança Corporativa deverão apresentar os documentos exigidos institucionalmente, além do diploma de graduação em Administração ou em áreas afins, expedido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 21. O exame de seleção para ingresso no Programa de Mestrado profissional em Administração - Governança Corporativa constará de:

- I. prova de conhecimento em administração e fundamentos da governança corporativa, consistente em prova dissertativa, cujo material bibliográfico de estudo será indicado no edital do processo seletivo;
- II. prova de conhecimento de língua estrangeira: inglês;
- III. avaliação do *curriculum lattes* dos candidatos aprovados nas provas anteriores, com especial atenção à disponibilidade de tempo e experiência em pesquisa e ensino, ao lado da experiência profissional;
- IV. avaliação do anteprojeto de dissertação.

§ 1º - A prova a que se refere o inciso I terá caráter eliminatório, exigida a nota mínima 7,0 (sete).

§ 2º - As demais etapas do exame de seleção terão caráter classificatório.

Seção III

Da Matrícula

Art. 22. Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas.

Art. 23. O candidato classificado deverá obrigatoriamente efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Art. 24. O aluno terá o prazo máximo de dois meses, após a matrícula inicial, para solicitar oficialmente ao Coordenador a designação do Professor Orientador respectivo, decidindo o Colegiado sobre eventuais exceções e casos omissos.

Art. 25. No ato de matrícula, os candidatos selecionados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Declaração de compromisso e disponibilidade de tempo;
- II. Duas cartas de recomendação de professores ou pesquisadores com quem haja o candidato estudado ou trabalhado;
- III. Cópia autenticada, pela Secretaria da Pós-Graduação, do Diploma de Graduação e respectivo histórico escolar;
- IV. Cópia autenticada, pela Secretaria da Pós-Graduação, do título de eleitor e comprovação de votação; e
- V. Cópia autenticada, pela Secretaria da Pós-Graduação, do Registro Geral (RG) e cópia do Cadastro de Pessoa Física expedido pela Receita Federal (CPF).

Art. 26. O cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas será permitido até antes de se completar 1/4 (um quarto) da carga horária respectiva.

Seção IV

Da Matrícula de Aluno Especial

Art. 27. Admite-se excepcionalmente a matrícula de aluno especial, mediante requerimento do interessado endereçado ao Coordenador do Programa e analisado pelo Colegiado.

§ 1º - O aluno especial poderá cursar até três disciplinas da matriz curricular do Programa de Mestrado profissional em Administração - Governança Corporativa, dentre as disciplinas obrigatórias e as básicas existentes.

§ 2º - O aproveitamento das disciplinas se dará quando o aluno especial puder ser considerado aluno regular do Programa, desde que aprovado por frequência e nota.

§ 3º - O aluno especial somente poderá prosseguir oficialmente nos estudos do Programa de Mestrado profissional em Administração - Governança Corporativa quando for aprovado no processo seletivo ordinário, referido nos artigos 20 e 21 deste Regulamento, caso no qual será considerado aluno regular.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 28. O Programa de Mestrado profissional em Administração - Governança Corporativa exige a integralização de 32 (trinta e dois) créditos, cada unidade correspondente a 15 (quinze) horas, assim distribuídos:

- I – 8 (oito) créditos nas disciplinas obrigatórias;

II – 4 (quatro) créditos em capacitação na área de concentração;

III – 4 (quatro) créditos em linha de pesquisa a que se vincular sua dissertação;

IV – 6 (seis) créditos em disciplina eletivas.

V – 10 (dez) créditos dirigidos à dissertação, sob responsabilidade do professor orientador.

Art. 29. A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* de instituições de ensino superior, devidamente credenciados pela CAPES/MEC, observadas a equivalência de conteúdos, carga horária e titulação docente, entre outros aspectos, nos termos do art. 52 do Regimento da Pós-Graduação.

Parágrafo único - O número de créditos transferidos não poderá ultrapassar um terço do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau de Mestre.

Art. 30. O prazo máximo para conclusão do Programa de Mestrado será de dois anos.

§ 1º – O aluno poderá protocolar requerimento dirigido ao Coordenador do Programa, devidamente instruído com o parecer favorável do seu professor orientador, para que o Colegiado delibere a excepcional prorrogação, por até seis meses, para a conclusão do Programa de Mestrado, com a defesa e aprovação da dissertação.

§ 2º – Transcorrido o prazo, o aluno que tiver obtido número suficiente de créditos, sem apresentar, contudo, a dissertação, poderá requerer o certificado de Especialização, obedecidas as exigências da CAPES/MEC.

§ 3º – Esgotado o período máximo de integralização do Curso, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Art. 31. Por motivos excepcionalmente relevantes, o aluno poderá solicitar ao coordenador do Programa o trancamento de matrícula, pelo prazo máximo de seis meses, cuja deliberação será feita pelo Colegiado.

§ 1º - O acolhimento do pedido terá por efeito desconsiderar o período trancamento para os fins de contagem do prazo limite de integralização do Curso.

§ 2º – O *caput* deste artigo não se aplica se o aluno já tiver solicitado prorrogação, nos termos do artigo anterior.

§ 3º – Esgotado o período máximo de integralização do Curso, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Art. 32. Os créditos obtidos no Programa de Mestrado profissional em Administração - Governança Corporativa, cuja conclusão não foi obtida pelo interessado, ou em qualquer outro Programa dessa natureza, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, terão validade de cinco anos, após o que não serão mais aceitos para os fins de aproveitamento posterior.

CAPÍTULO VIII

DA ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DISCENTE

Art. 33. A orientação à pesquisa acadêmica será feita por integrante do corpo docente do Programa, observada a linha de pesquisa escolhida.

§ 1º - A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado.

§ 2º - Excepcionalmente e a critério do Colegiado, o aluno poderá ser orientado por dois Professores, sendo um deles necessariamente externo ao Curso.

Art. 34. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Art. 35. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis, de acordo com a seguinte classificação, explicitada pelos seguintes conceitos:

- A - excelente, com direito a crédito (valor numérico 4, equivalente às notas 9, 9,5 e 10)
- B - bom, com direito a crédito (valor numérico 3, equivalente às notas 8 e 8,5)
- C - regular, com direito a crédito (valor numérico 2, equivalente às notas 7 e 7,5)
- D - insuficiente, sem direito a crédito (valor numérico 0)

Art. 36. O aluno deverá ter concluído todos os trabalhos exigidos pela disciplina até 60 (sessenta) dias após o término das atividades da mesma naquele ano letivo, sem o que não obterá os créditos correspondentes.

Art. 37. Os resultados de cada disciplina deverão ser entregues pelo Professor à Secretaria antes do início do semestre letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar eventuais exceções.

Parágrafo único - Caso o Professor não cumpra este prazo, o Colegiado poderá designar um outro Professor do Programa para corrigir os trabalhos.

Art. 38. Poderá excepcionalmente ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do Professor responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo justo, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar os trabalhos, impreterivelmente, ao cabo dos 30 (trinta) dias subsequentes ao final do prazo original;

§ 2º - Esgotado este último prazo e não concluídos os trabalhos, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D" e o aluno, reprovado na disciplina.

CAPÍTULO IX

DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 39. O candidato à obtenção do grau de Mestre deverá satisfazer as seguintes condições:

- I. obtenção do número de créditos, no tempo e na forma deste Regulamento;
- II. aprovação no Exame de Qualificação;

- III. depósito da dissertação, com autorização escrita e fundamentada do Orientador; e
- IV. aprovação da dissertação pela Banca Examinadora, no tempo e forma deste Regulamento.

Seção I

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 40. O exame de qualificação é pressuposto indispensável para o depósito da dissertação.

Art. 41. O depósito do trabalho para a realização do exame de qualificação deverá ocorrer conforme o regulamento próprio, atendendo-se aos requisitos formais, a fim de se permitir uma avaliação.

Art. 42. A banca do exame de qualificação será presidida pelo professor orientador e integrada por outros dois professores doutores, podendo um deles ser externo ao programa, previamente indicados ao Coordenador do Programa.

Art. 43. O depósito do trabalho para a realização do exame de qualificação deverá ocorrer conforme o regulamento próprio, atendendo-se aos requisitos formais, a fim de se permitir uma avaliação.

Art. 44. Cada examinador fará a crítica para aperfeiçoamento que entender necessário ao trabalho, iniciando-se pelo membro externo ao programa ou por aquele que tiver maior tempo de doutoramento.

Art. 45. O aluno deverá anotar com presteza e exatidão as críticas feitas pelos integrantes da banca examinadora, a fim de realizar, sob a supervisão posterior do seu orientador, as modificações determinadas pela banca examinadora, em seu relatório final.

Art. 46. A reprovação do exame de qualificação deverá ser justificada no relatório final da banca examinadora, oportunizando-se prazo decadencial de trinta dias para que o aluno reapresente o trabalho para novo exame de qualificação, contendo as exigências da banca que o reprovou.

Seção II

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 47. O aluno aprovado no exame de qualificação, ainda que com ressalvas, deverá depositar a dissertação de mestrado no tempo e forma previstos em regulamento próprio.

Art. 48. O depósito da dissertação deverá ser acompanhado de autorização escrita e fundamentada, do orientador, que presidirá a banca examinadora.

Parágrafo único - Havendo parecer contrário do Orientador ou recusa na autorização para depósito, o candidato poderá requerer ao Coordenador do Programa que o Colegiado proceda ao exame da dissertação, tomando as deliberações que entender cabíveis.

Art. 49. Regularmente efetuado o depósito da dissertação, o orientador indicará ao Coordenador do Programa os professores que integrarão a banca examinadora, devendo pelo

menos um deles ser docente externo ao Programa de Mestrado profissional em Administração - Governança Corporativa das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU.

Art. 50. A sessão de argüição e defesa da dissertação será pública.

§ 1º - A sequência das arguições será feita na forma do art. 44.

§ 2º - Cada examinador de dissertação terá um máximo de vinte minutos para proceder à argüição, dispondo o candidato de igual tempo para cada defesa.

Art. 51. Findas a argüição e a defesa, os membros da Banca Examinadora deliberarão, em sessão reservada, sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre, considerando as menções “aprovado” ou “reprovado”.

§ 1º - O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§ 2º - Poderá ser acrescentada à menção “aprovado” a expressão “com distinção”, desde que seja por decisão unânime da Banca Examinadora e atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:

I - a dissertação seja considerada de excelência;

II - o aluno tenha concluído o Curso nos prazos regulares estabelecidos neste Regulamento, sem solicitação de prorrogação ou trancamento;

III - o aproveitamento do aluno durante o Curso apresente média igual ou superior a 3 (três), observado o art. 35 deste Regulamento.

Art. 52. O Diploma de Mestre será expedido a requerimento do candidato, após cumpridas todas as exigências do Curso e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.